



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1121

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	7
Comunicados	7
Audiência Pública	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1121

Página 2 de 7

PODER LEGISLATIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.258/2.021. DE 12 DE MARÇO DE 2.021.

OBJETO: Dispõe sobre a Instituição de medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário visando à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Américo de Campos/SP e da outras providencias.

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

DECRETA:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº. 188, de 3 de Fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do Inciso II do Art. 23, do Inciso XII do Art. 24 e do Art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de Fevereiro de 2.020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do

Estado de São Paulo, do Decreto nº. 64.879, de 20 de Março de 2.020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de Maio de 2.020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

CONSIDERANDO, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO a atual reclassificação do município de Américo de Campos/SP, pertencente à DRS XV de São José do Rio Preto/SP, na fase – 1 vermelha do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de Maio de 2.020, do Governador do Estado de São Paulo, no último dia 03 de Março de 2.021 e o Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de Março de 2.021 que institui medidas emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito das disposições que tratam o Decreto nº. 64.881, de 22 de Março de 2.020 e sem prejuízo que dispõe o Decreto nº. 65.545, de 03 de Março de 2.021, medidas estas que serão observadas no período de 15 a 30 de Março de 2.021.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas presenciais, nas instituições da Rede Municipal e Estadual, sendo esses estabelecimentos de atendimento de Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio, Ensino Médio Profissionalizante.

§ 1º - As atividades dos profissionais da educação no Município se darão na modalidade Home Office devido às condições atuais da pandemia, obedecendo às orientações do Departamento Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1121

Página 3 de 7

e mediante normativa própria da Assessora Técnica de Educação;

Art. 3º - Além das atividades não essenciais, suspensas na fase vermelha do Plano São Paulo, ficam também suspensas no âmbito do município de Américo de Campos, todas as atividades presenciais, nos clubes sociais, equipamentos esportivos públicos e privados, parques municipais e feiras livres, de acordo com o que dispõe o Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de Março de 2.021.

Art. 4º - As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem na vedação de:

I – atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de “delivery” (24 horas) e “drive-thru” (das 06h00 às 20h00).

II – Realização de:

a) Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) Eventos esportivos de qualquer espécie.

III – Reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos.

IV – Desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 5º - O comércio não essencial, tais como, lojas de roupas, calçados, variedades e similares não poderão ter atendimento presencial, apenas delivery (24 horas) e drive-thru (das 06h00 às 20h00).

Art. 6º - O comércio considerado essencial, tais como, supermercados, minimercados, mercearias, Padarias, açougues, oficinas mecânicas e congêneres poderão funcionar das 06h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira, permanecendo fechados aos sábados e domingos.

§ 1º - Todos os comércios citados no “caput” deste Artigo deverão obedecer aos protocolos de saúde e vigilância sanitária, tais como, aferição de temperatura, disponibilizar álcool em gel, manter dentro de seu estabelecimento o distanciamento social, evitar aglomerações.

§ 2º - Fica permitido aos sábados e domingos as vendas por delivery (24 horas) e drive-thru (das 06h00 às 20h00).

§ 3º - Nos comércios tipos padarias, supermercados, minimercados, açougues e mercearias não poderá haver consumo de nenhum produto no local e nem manipulação de alimentos.

Art. 7º - Obedecendo ao que dispõe o Plano São Paulo na Fase Vermelha, os estabelecimentos tipos academias de esportes de todas as modalidades, salão de beleza, barbearias ficarão com suas atividades não permitidas.

Art. 8º - As Lojas de venda de alimentação para animais, Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários, poderão exercer suas atividades de segunda a sexta-feira das 06h00 às 20h00, permanecendo fechados aos sábados e domingos.

§ 1º - Fica permitido aos sábados e domingos as vendas por delivery (24 horas) e drive-thru (das 06h00 às 20h00).

§ 2º - Fica vedado o serviço de pet shop;

Art. 9º - As atividades dos Bancos, Lotéricas e Agência dos Correios estão permitidas de segunda a sexta-feira, devendo obedecer todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Caixas eletrônicos dos bancos poderão estar em funcionamento das 06h00 até às 20h00, todos os dias.

Art. 10 – Os serviços de hospedagens ficam permitidos por 24 horas todos os dias e deverão seguir todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de alimentação (café da manhã, almoço, jantar e outros tipos de refeições) serão permitidos somente nos quartos.

Art. 11 – As atividades e serviços do seguimento saúde (clínicas veterinárias, odontológicas, fisioterapias, farmácias, etc.) estão permitidos 24 horas todos os dias e deverão seguir todos os protocolos.

Art. 12 – Serviços de transportes, tais como taxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega, estão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1121

Página 4 de 7

permitidos 24 horas por dia, e deverão seguir todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária.

Art. 13 – Outros tipos de serviços e atividades que estão permitidas, desde que seguem todos os protocolos de saúde e vigilância sanitária:

I – Serviços de segurança pública e privada.

II – Construção civil e indústria/fábricas.

III – Serviços de limpeza, manutenção, serviços de teleatendimento, assistência técnica e congêneres.

IV – Serviços de Provedores de Internet.

Art. 14 - Fica vedado o atendimento presencial nos órgãos públicos, tais como, Paço Municipal, CRAS e Almoarifado, do dia 15 a 30 de Março de 2021.

§ 1º - Os serviços poderão ser solicitados pelo telefone (17) 3445-1970.

§ 2º - Os serviços essenciais, como limpeza pública, coleta de lixo, serviço de fornecimento de água e esgoto e manutenções, não serão interrompidos.

Art. 15 - Fica determinado o “toque de recolher” no município das 20h00 às 5h00, de acordo com o que dispõe o Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de Março de 2021, exceto para a finalidade de:

I. Aquisição de medicamentos;

II. Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III. Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

IV. Prestação de serviços permitidos por este Decreto;

V. Se dirigir ou retornar do local de trabalho;

VI. Embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 16 - Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº. 64.959, de 04 de Maio de 2020 e do Decreto Municipal nº. 3.156, de 06 de Maio de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I. Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças);

II. No interior de:

a) Estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) Em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviços e particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do disposto neste Artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos Incisos I, III e IX do Art. 112 da Lei nº. 10.083, de 23 de Setembro de 1.998 – Código Sanitário do Estado.

Art. 17 - Para enfrentamento da situação de emergência, o Poder Público Municipal poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o posterior pagamento de justa indenização.

Art. 18 - Ficam proibidas todas as atividades festivas e confraternizações, incluindo aquelas realizadas em âmbito privados que geram aglomerações.

Art. 19 - Incumbirá a Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 20 – O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº. 05, de 17 de Março de 2020 do Governo Federal, no que couber, no Código Sanitário do Estado de São Paulo, assim como o que dispõe os Arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 07 de Dezembro de 1.940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções previstas em normas municipais, bem como, a comunicação do fato a autoridade policial para responsabilização criminal do infrator.

§ 1º - Para fiscalização dos termos deste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização.

§ 2º - Nos locais em que a equipe de fiscalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1121

Página 5 de 7

constatar aglomeração indevida de pessoas ou descumprimento deste Decreto, poderá ser lavrado auto de infração contra o possuidor direto do imóvel ou seu proprietário, independentemente de sua natureza ser comercial ou residencial.

Art. 21 – Fica recomendado que a circulação de pessoas se limite às necessidades imediatas de alimentação ou cuidados de saúde.

Art. 22 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.256, de 03 de Março de 2.021 em sua integralidade.

Prefeitura de Américo de Campos.

08 de Março de 2.021.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

DECRETO Nº. 3.259/2.021. DE 12 DE MARÇO DE 2.021.

OBJETO: Dispõe Sobre a distribuição de “Kit Alimentação” aos Pais ou Responsáveis dos alunos regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em substituição ao fornecimento da Merenda Escolar, no período em que as atividades educacionais estão sendo desenvolvidas de forma remota e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO ACHILES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art.42, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e

econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2.020, como pandemia do Novo Coronavírus, orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia.

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade internacional e nacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e nacional e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº. 356, de 11 de março de 2.020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que o “Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos (...)” (Lei nº. 11.947, de 16 de Junho de 2.009, Art. 4º).

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nºs. 64.862, de 13 de março de 2.020, 64.864, de 16 de Março de 2.020, 64.879, de 20 de Março de 2.020, 64.881, de 22 de Março de 2020 e 64.946 de 17 de Abril de 2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.987, de 07 de abril de 2.020, que alterou a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2.009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1121

Página 6 de 7

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas públicas municipais de educação básica.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº. 02, de 09 de abril de 2.020, do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de estado de emergência na saúde pública, disposto no Decreto Municipal nº. 3.140, de 23 de março de 2.020, decorrente do novo recurso financeiro.

CONSIDERANDO a recomendação feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Tanabi -, nos termos do ofício nº 128/2021/PJT-SP, de 05 de Março de 2021.

CONSIDERANDO que o recurso financeiro utilizado pelos municípios para a distribuição dos Kits Alimentação é oriundo do governo federal e está vinculado ao PNAE, sendo que durante o período de normalidade ele é destinado ao custeio da merenda escolar, a qual todos os alunos matriculados têm o direito e não só aqueles cuja família recebe o Bolsa Família, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte Decreto.

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período em que as aulas presenciais estarão suspensas em virtude da calamidade pública pela pandemia da COVID-19, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 3.258, de 12 de Março de 2.021, bem como o Decreto Municipal nº. 3.140, de 23 de Março de 2.020, que normatiza a situação de emergência na saúde pública no município de Américo de Campos/SP, fica autorizado, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, de gêneros alimentícios, na forma de um “kit alimentação”, em substituição ao fornecimento da merenda escolar presencial.

§ 1º - O “kit alimentação” conterá gêneros alimentícios previamente indicados por nutricionista do Município de Américo de Campos/SP, que propiciem, da melhor forma possível, o equilíbrio nutricional.

§ 2º - Na composição do “kit alimentação”, não deverão constar alimentos considerados inadequados para a educação alimentar, bem como evitados produtos perecíveis, a fim de minimizar perdas no processo de logística entre a entrega pelo fornecedor, o acondicionamento e a entrega final aos pais ou responsáveis dos alunos.

Art. 2º - “Kit alimentação” será destinado aos alunos matriculados nas unidades básicas da Rede Municipal de Ensino, cujos cadastros constam do sistema da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SED – Secretaria Escolar Digital) e no Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º - A entrega do “kit alimentação” aos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados nas unidades básicas, da Rede Municipal de Ensino, será realizada mensalmente, organizada e fiscalizada diretamente pelo Conselho Municipal de Alimentação – CAE - e pelo Departamento Municipal de Educação – DME – que se incumbirá de divulgar o local e horário do evento.

Parágrafo único – Quando da realização da entrega do “kit alimentação” aos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados nas unidades básicas, da Rede Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – e o Departamento Municipal de Educação deverão, rigorosamente, seguir as Orientações para Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante a Situação de Emergência Decorrente da Pandemia do Coronavírus (Covid-10), do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 4º - A utilização do “kit Alimentação” para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil e penal.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 1121

Página 7 de 7

nos termos do Art. 21-A da Lei federal nº. 11.497, de 16 de junho de 2.009, acrescido pela Lei Federal nº. 13.987, de 07 de abril de 2.020.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Educação – DME - poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o disposto no Decreto Municipal nº. 3.140, de 23 de Março de 2.020 que decreta a situação de emergência em saúde pública no município de Américo de Campos/SP, bem como o Decreto nº. 3.258, de 12 de Março de 2021, ficando revogado em especial o Decreto nº 3.154, de 04 de Maio de 2020.

Prefeitura de Américo de Campos/SP.

12 de Março de 2.021.

CARLOS ROBERTO ACHILES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PODER LEGISLATIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Comunicados

Audiência Pública

CONVITE

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, CONVIDA Vossa Senhoria para a Audiência Pública, que fará realizar no próximo dia 16 de Março de 2021, às 17h30min, em suas dependências à Rua Otávio Guedes da Silveira, nº. 928, para conhecimento, avaliação e sugestão, para o seguinte:

01 – PROJETO DE LEI Nº. 021/2021, autoria do Executivo Municipal. “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outra providências.”

02 – PROJETO DE LEI Nº. 022/2021, autoria do Executivo Municipal. “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outra providências.”

03 – PROJETO DE LEI Nº. 023/2021, autoria do Executivo Municipal. “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outra providências.”

Desde já agradecemos a sua presença.

Américo de Campos(SP), 12 de Março de 2021.-

OSVALDO ANTONIO DE CAÍRES

Presidente da Câmara